



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 1.486/04, DE OTACÍLIO COSTA. CRIAÇÃO DO FUNREBOM - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR. ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO - ART. 108 E INCISOS, DA CE. INSTITUIÇÃO INFACTÍVEL PELO MUNICÍPIO, POR ISSO QUE INVASIVA (ADIN N. , TRIBUNAL PLENO). INJEÇÃO DE RECEITAS NO FUNDO MEDIANTE A INSTITUIÇÃO DE TAXAS INCORPORADAS AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PRIVATIVA DO ESTADO - ART. 112, III, DA CE. PEDIDO DEDUZIDO NA AÇÃO DIRETA JULGADO PROCEDENTE.

I - Integrando o Corpo de Bombeiros Militar a estrutura jurídico-administrativa do Estado (art. 108, caput, CE), ente federado compete para exercitar as incumbências que lhe são acometidas (art. 108, I-VIII, CE), defeso se afigura ao Município criar fundo de reaparelhamento - FUNREBOM destinado a influir nas atividades desse órgão estadual (TJSC. ADIN n., vedando-se-lhe instituir, em ordem a invadir competência tributária privativa (art. 112, III, CE), taxas relacionadas a atividades públicas custeadas pelo Estado e prestadas por órgão deste com sede no local.

II - Pedido procedente, declarada inconstitucional, na íntegra, a Lei n. 1.486/04 do Município de Otacílio Costa. (TJ-SC - ADI: 98738 SC 2007.009873-8, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 27/09/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Ação Direta de Inconstitucionalidade n., de Otacílio Costa).

Em caso entendemos, portanto, a inconstitucionalidade da cobrança da taxa em questão, pelas razões expostas.

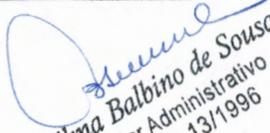
Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de junho de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/06/16


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008 DE 06 DE junho 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 078	Livro 24	Fis. 905	Data 06/06/16
			Horas 16:47
			<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa revogar o artigo 168-A da Lei Complementar nº 045 de 15 Dezembro de 1997.

Tal medida tem por objetivo corrigir equivocado entendimento sobre a criação do dispositivo que regulamenta o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, vez que entende que não é legítimo ao Município instituir taxas para custeio de atividades que não lhe são próprias, realizadas por órgão alheio a sua administração, vinculado a ordenamento e determinação do ESTADO.

Trata-se de invasão de competência reservada exclusivamente ao Estado, lei municipal que institui fundos para obter receita destinada a órgão integrante da Administração Estadual.

Neste mesmo sentido, não diferente trilhou o entendimento do Min. Ari Pargendler, quando analisou a situação semelhante do tema em São Paulo:

Taxa de combate a sinistros. O fato do município de São Paulo assumir, contratualmente, a responsabilidade pelo custeio, em parte, dos serviços prestados pelo estado de São Paulo no combate e extinção de incêndio e outros sinistros, não o autoriza a instituir taxa para obter recursos correspondentes. (R. E. Resp. 61604/SP; STJ; Segunda Turma; Rel. Min. Ari Pargendler; Julgado em 05/06/1997).

Inclusive, cumpre ressaltar decisão proferida pelo Tribunal Pleno de Santa Catarina/RS, que possui posicionamento não diferente, assim sintetizado:

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:47
06.06.16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 06 DE junho DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 008	Livro: 24	Fis: 005	Data: 06/06/16
Horas: 16:47			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre revogação de dispositivo de Lei Complementar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada o artigo 168-A da Lei Complementar nº 045 de 15 Dezembro de 1997, que dispõe sobre a taxa de prevenção e combate a incêndios, incidindo sobre todos os imóveis urbanos, edificados, sendo lançada anualmente em conjunto com o IPTU.

Art. 2º - Havendo saldo existente em razão da taxa de prevenção e combate a incêndios destinada ao Funrebom, deverá obrigatoriamente ser revestido para melhorias no Trânsito do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.709 de 11 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de junho de 2016.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/06/16

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei complementar n.º 008/16 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS		NÃO COMPARECEU	
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		NÃO COMPARECEU	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP		NÃO COMPARECEU	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB			
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		NÃO COMPARECEU	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB		NÃO COMPARECEU	
ELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/16

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Postaria 13/1996

APROVADO
EM SESSÃO 26/12/16
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
008/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

26 de *12* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA

Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Membro